

# ITCMD – Doações e heranças no exterior

*STF decide pela ausência de competência dos Estados para editar leis instituindo a cobrança ante a ausência de lei complementar federal*



A Constituição Federal (artigo 155, §1º, III) previu a **necessidade de lei complementar federal** para regular a competência de instituição do ITCMD em caso de doações e heranças no exterior.



Mesmo diante da ausência de lei complementar federal, **os Estados de forma recorrente cobram o ITCMD** em doações e heranças no exterior por meio de normas estaduais editadas no âmbito de sua competência.



O **tema sempre foi discutido pelos contribuintes**. Tribunais de Justiça reconheciam a possibilidade de cobrança do ITCMD sobre doações e heranças no exterior, mesmo diante de ausência de lei complementar. Apesar disso, havia precedentes pela declaração da inconstitucionalidade da cobrança. Contribuintes continuaram a questionar a cobrança nos Tribunais.



Desde 2014, o tema aguardava decisão final do Supremo Tribunal Federal (STF). Recentemente, o STF reconheceu **a inconstitucionalidade da incidência do ITCMD em doações e heranças para o exterior**, em sede de repercussão geral no RE 851.108.



Assim, para fatos geradores futuros, só poderá ser cobrado ITCMD em doações e heranças para o exterior **se houver lei complementar federal regulando a matéria**. Quanto aos fatos geradores pretéritos, **ainda há discussões quanto à modulação de efeitos**.



Houve oposição de Embargos de Declaração por parte do Estado de São Paulo e do contribuinte acerca da **modulação dos efeitos para fatos pretéritos** e da **retificação de voto** do Ministro Alexandre de Moraes.



Houve repercussão da decisão também no âmbito legislativo e no Ministério Público. Foi apresentado o **Projeto de Lei Complementar nº 37/21**, o qual foi apensado ao Projeto de Lei Complementar nº 363/2013, que dispõe sobre a criação de Lei Complementar Federal para tributação do ITCMD sobre doações e heranças no exterior. Ademais, a Procuradoria-Geral da República encaminhou ao STF **24 ADIs** para questionar as leis estaduais que preveem a incidência do imposto e **uma ADO** diante da ausência de regulamentação do tema pelo Congresso Nacional.



A decisão é importante **no âmbito do planejamento patrimonial e sucessório**, tendo em vista há muitos brasileiros residentes hoje no exterior. Além disso, famílias em que brasileiros são beneficiados utilizam estruturas de *trusts* e *foundations* em jurisdições estrangeiras.

Nossos especialistas estão à disposição para esclarecer dúvidas. [Clique aqui](#) para entrar em contato.

**MATTOS FILHO** >